



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 096/2020.**

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 096/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **AUGUSTO SOARES** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, propondo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, referente a aquisição da primeira parte de kits de livros para distribuição aos alunos da rede pública no ano letivo de 2021, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 134.968,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulado parte de diversas dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual, mas esta é insuficiente para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as alterações mencionadas pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis em seu Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com base no Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões



Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia,
Autentica documento em <https://cnjgc.eplonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 16 de dezembro de 2020.

APROVADO

AUGUSTO SOARES -RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

CLÓVIS DA SILVA VARGASCOM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANICOM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO.....COM O RELATOR

SAULO MARETO -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 96/ 2020

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 134.968,00(cento e trinta e quatro mil, novecentos sessenta e oito reais) para suplementar Secretaria Municipal de Educação do município de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será anulada dotação orçamentária de diversos códigos da Secretaria Municipal de Educação do município de Conceição do Castelo.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 11 de dezembro de 2020.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 11/12/20


